



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 77/2016 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.

PRÊMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, pernambucano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72 e RG sob o nº 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57 e RG sob o nº 1.214.688-SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, nº 262, Soledade, Recife/PE, CEP nº 50070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor **MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87 e RG nº 2.116.616 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves, nº 225, apto. 1201, Parnamirim, Recife-PE.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, tudo conforme consta no processo administrativo de nº 14.040/2016, C.I. 67/2016 - GECONT e S.C nº 18259, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Serviços de assessoria fiscal e tributária na Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

1.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Processo administrativo protocolo nº 14.040/2016 - SUPCONG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 222.884,22 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

2.1- Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período da vigência do contrato.

67/2016

Adv. OAB/AL - 10.782
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



2.2- Fica expressamente estabelecido que o preço proposto pela CONTRATADA inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outras necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3- Independente dos acréscimos ou diminuições do número de demandas a serem patrocinadas pela CONTRATADA, o valor contratado permanecerá inalterado, admitindo-se apenas o acréscimo e/ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato (inteligência do §1º, do Art. 65 a Lei 8.666/93).

2.4- As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 145.200 – GECONT

Grupo de despesa: 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica: 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data 07/11/2016 a 05/05/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados estão discriminados abaixo:

4.1- Estudo do planejamento tributário relativo ao ano de 2016 e exercícios subsequentes dos tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, conforme as seguintes atividades:

- a) Elaborar, criar e manter o **planejamento tributário** para Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas;
- b) Aplicar treinamento e oficinas em elaboração e manutenção em **planejamento tributário**;
- c) Orientar e acompanhar o **planejamento tributário**, tático e operacional da Companhia, assim como dos resultados gerados.

4.2- Revisão dos tributos com IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS dos meses já recolhidos de 2016, e se necessário, retificação das declarações já entregues e cálculos das diferenças a pagar ou a receber;

4.3- Preparação das memórias de cálculos do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS de janeiro de 2016 e exercícios subsequentes;

4.4- Escrituração dos livros fiscais através do SPED analisando, executando e propondo os devidos ajustes necessários ao atendimento das obrigações acessórias e apuração dos tributos;

4.5- Relativamente ao SPED, sempre que necessário ou quando demandado, realizar as devidas análises quanto as informações que estão sendo obtidas do nossos sistemas auxiliares (Sistema Pirâmide - Contábil/Fiscal, Sistema GSAN - Comercial/Receitas e Elógica – Folha de Pagamento) e que são transportadas o ambiente SPED, atentando para sua adequação fiscal, consistência e confiabilidades;

4.6- Preparação e controles sobre as retenções realizadas em faturas de fornecedores e efetivamente recolhidas pela CASAL;

4.7- Preparação de controles sobre os valores retidos de faturas de contas de água de clientes e efetivamente compensadas com valores de impostos e contribuições devidas;

4.8- Elaboração de processos de compensação e ou restituição tributária dos créditos apurados desta

Contrato nº 77/2016

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CASAL, na esfera administrativa da Receita Federal do Brasil, via PERD/COMP, executando sempre que necessário os devidos esclarecimentos exigidos pela RFB sobre tais pedidos, dentro dos prazos legais;

4.9 - Elaboração de solução de consulta relativa as interpretações da legislação fiscal e previdenciária, de forma a instruir os processos internos desta companhia;

4.10- Auxiliar a Assessoria Jurídica da Companhia, prestando os esclarecimentos técnicos sobre os procedimentos tributário adotados e obrigações acessórias cumpridas, de forma a subsidiá-la na elaboração de seus posicionamentos pertinentes à área fiscal e tributária, para garantir os interesses desta CASAL;

4.11- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;

4.12- Preparação e revisão em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012 da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS (EFD-PIS/COFINS), Escrituração Contábil Fiscal (ECF) que substitui a DIPJ a partir deste ano, caso necessário;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

5.1-O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

5.2- O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

5.3- A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

5.4- A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

5.5- Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

5.6- A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.7- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRANTE.

5.8- Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, Agência n°: 3220, Conta Corrente n°: 0000132-4.

5.9- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
RUA CASAL - 10.753
ASSURICIONAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



que implique na inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

5.10- Os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM- Índice Geral de Preços de Mercado Nacional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE DE TRABALHO: A equipe deverá ser composta, por profissionais com qualificação para a execução dos serviços com alto grau de complexidade e especificidade, para o atendimento das exigências legais conforme a seguir:

- a) 01 Contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade com experiência na função, comprovada no ato da assinatura do Contrato.
- b) 01 Técnico com experiência na área fiscal e tributária, comprovados no ato da assinatura do Contrato.

6.1- A mão de obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

6.2- A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

6.3- A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

6.4- Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seu preposto, devendo a CONTRATADA facilitar-lhe o pleno exercício de suas funções.

7.1- A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

7.2- Por força deste instrumento fica determinado que o contador MÁRCIO XAVIER DOS SANTOS, matrícula nº 2951, CPF nº 911760344-72, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência ao Vice Presidente de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo, bem como, a necessidade de aditamento no percentual legal.

7.3- Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a CONTRATANTE nomeará seu substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE para a execução plena e produtiva dos trabalhos deverá cumprir as seguintes obrigações:

8.1- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais,

Assinado em 17/03/16

Marcos
Adv. OAB/AL-1000
ASSUNÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente da CONTRATANTE.

8.2- Fiscalizar, através da Gerência Contábil-GECONT, unidade gestora do Contrato, o exato cumprimento das Cláusulas e condições contratadas.

8.3- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no presente Contrato.

8.4- Visar as faturas de pagamentos mensais emitidas pela CONTRATADA, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o objeto deste Contrato.

8.5- Interagir com a CONTRATADA, na formatação dos relatórios legais e gerenciais necessários à plena Gestão dos recursos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os recursos de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Edital, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de CONTRATADA.

9.1- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

9.2- Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.

9.3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.

9.4- Levar imediatamente ao conhecimento da Superintendência Financeira e Contábil - GECONT da CASAL, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.

9.5- Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.

9.6- Todos os levantamentos, tratamento dos dados coletados, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.

9.7- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.

9.8- A CONTRATADA deverá se reportar diretamente a Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, na qualidade de gestora do contrato.

9.9- Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.

9.10- Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por

Processo nº 71/2011

Superintendente
Ass. ORÇÃO-FIN.
ASLURIO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



escrito, da CASAL.

9.11- A CONTRATADA empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

9.12- A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

9.13- A CONTRATADA obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes.

9.14- O responsável técnico da CONTRATADA, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará mensalmente de reunião com o gestor do contrato.

9.15- Manter o nível de profissionalismo frente às novas tecnologias e normatizações legais, de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas.

9.16- A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, que deverá permanecer in loco 16 (dezesseis) horas a cada 15 (quinze) dias de trabalho de campo, que planejará adequadamente e supervisionará satisfatoriamente os trabalhos desenvolvidos pela equipe de trabalho.

9.17- Sempre que exigido o sócio ou diretor indicado na equipe técnica para a realização dos serviços, devem comparecer pessoalmente à CASAL, sem ônus para a CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATADA:

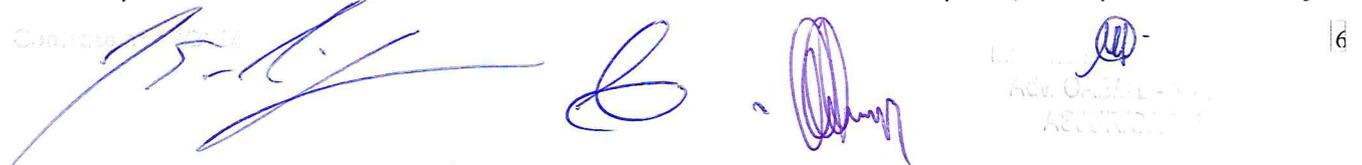
- a) ADVERTÊNCIA – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Rescisão unilateral, além de demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.1- A CASAL aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.66/93 sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



escrita da CASAL.

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 07 de novembro de 2016

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão Corporativa

MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 77/2016
PLANILHA DE CUSTOS

SERVIÇO	VALOR (R\$)	
	MENSAL (R\$)	GLOBAL (R\$)
ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA	37.147,37	222.884,22
TOTAL (R\$)	222.884,22	

ANEXO II
CONTRATO Nº 77/2016
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	37.147,37
2º MÊS	37.147,37
3º MÊS	37.147,37
4º MÊS	37.147,37
5º MÊS	37.147,37
6º MÊS	37.147,37
VALOR GLOBAL	222.884,22

Mariana Mendonça Cav
Adv. OAB/AL - 10.750
ASJUR/CASAL